IMOB RS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 56.125.191/0001-72
("Fundo")

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS

01. DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 08 (oito) dias do mês de ao de 2026, às 10h, de forma não presencial pela **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I, Bairro de Pinheiros, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ sob nº 62.285.390/0001-40, na qualidade de administradora fiduciária do Fundo ("Administradora").

02. CONVOCAÇÃO: Dispensada, em virtude do comparecimento de cotistas detentores da totalidade das cotas emitidas pelo Fundo ("Cotistas"), nos termos do art. 72, §7º, da parte geral da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("RCVM 175").

03. COMPARECIMENTO: cotistas representando a totalidade das cotas emitidas pelo Fundo. Presentes ainda, os representantes da Administradora e da **GV ATACAMA CAPITAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 40.888.143/0001-04 ("Gestora").

04. MESA: como Presidente o Sr. **Alexandre Calvo**; e como Secretário o Sr. **Leonardo Andrei Vieira Rosa.**

05. ORDEM DO DIA / DELIBERAÇÕES: os Cotistas presentes, sem quaisquer dúvidas ou ressalvas aprovaram as seguintes matérias da Ordem do Dia:

1. Alteração do Agente de Cobrança de **MAXIMUS SERVICER ASSESSORIA E CONSULTORIA EM RECEBÍVEIS LTDA.,** inscrita no CNPJ sob o nº 11.397.040/0001-35 para **VOLPI ESTRUTURAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 57.563.839/0001-55;

2. Inclusão da definição do termo "Agente de Cobrança" no Glossário do Regulamento do Fundo, que passará a vigorar com a seguinte redação:

   "*Agente de Cobrança" VOLPI ESTRUTURAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ 57.563.839/0001-55, sediada na Alameda Rio Negro, nº 503, sala 2020, São Paulo – SP*";

3. Alteração das alíneas (u) e (v) do item 5.4 do Regulamento, para incluir o Agente de Cobrança como auxiliar da Gestora no monitoramento da adimplência dos direitos creditórios, passando os dispositivos a vigorar com a seguinte redação:

   "5.4 Sem prejuízo de outras obrigações legais, regulamentares e da autorregulação a que esteja sujeita, a Gestora obriga-se a:

   (…)

   (u) monitorar, em conjunto e com o auxílio do Agente de Cobrança, a adimplência dos Direitos Creditórios Cedidos e diligenciar para que os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial sejam adotados em relação aos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos; e

5c881642-1e41-48dd-bfca-ccd860e6bb9b

(v) se for o caso constituir procuradores para proceder à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos."

4. Alteração do item 6.1 e inclusão do item 6.2 no Capítulo 7 ("Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Outras Taxas") do Regulamento, para alterar a taxa de gestão, passando a vigorar com a seguinte redação:

"6.1 Pela prestação dos serviços de gestão do Fundo, o Fundo pagará à Gestora a Taxa de Gestão, equivalente 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, incidentes sobre o Patrimônio Líquido, apurado e pago mensalmente.

6.2 Independentemente do valor indicado no item acima, a Gestora sempre fará jus a uma remuneração mínima mensal de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), ainda que a Taxa de Gestão calculada nos termos deste item não alcance tal valor."

5. Alteração do item 6.9 e inclusão do item 6.10 no Capítulo 7 ("Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Outras Taxas") do Regulamento, para prever a remuneração devida pelos serviços de cobrança, passando a vigorar com a seguinte redação:

"6.9 A Consultoria Especializada fará jus à remuneração de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) a.a., incidente sobre o saldo dos Direitos Creditórios efetivamente cedidos à Classe e que ainda integrem a Carteira, observado o mínimo mensal de R$ 5.000,00.

6.10 *Pela prestação dos serviços de cobrança, o Agente de Cobrança fará jus a remuneração a ser especificada em contrato.*";

6. Alteração do Capítulo 12 ("Procedimento e Custos de Cobrança") do Regulamento, para incluir o item 12.2.3 sobre custos de cobrança, passando a vigorar com a seguinte redação:

"12.2.3 O Agente de Cobrança poderá propor aditamento de seu contrato para incluir a subcontratação diretamente pelo Fundo de parte dos serviços, ou contratar softwares especializados, e direcionar o faturamento de tais terceiros para o fundo, descontando os valores mensais de sua remuneração bruta. Tais terceiros deverão passar pelo processo de aprovação de conformidade da Administradora e da Gestora."

7. Alteração do Capítulo 17 ("Encargos") do Regulamento, para incluir a alínea (t) no rol de encargos do Fundo, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"17.1 Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e do artigo 53 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, constituem encargos do Fundo:

(…)

(t) a remuneração devida ao Agente de Cobrança pela prestação dos serviços de cobrança, nos termos do respectivo contrato.";

8. Apreciação e aprovação das demonstrações financeiras do Fundo referentes ao

5c881642-1e41-48dd-bfca-ccd860e6bb9b

exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025.

Por oportuno, a Administradora informa que foi realizada a atualização do endereço de sua sede e razão social, passando a constar a seguinte qualificação: **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I, Bairro de Pinheiros, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ sob nº 62.285.390/0001-40.

A versão consolidada do regulamento contemplando as alterações aprovadas acima que consta como Anexo I entrará em vigor na data de seu envio para a **CVM**.

Os Cotistas presentes, neste ato; **(i)** declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; **(ii)** autorizam a Administradora a realizar todas as alterações necessárias nos instrumentos do Fundo em razão das deliberações acima aprovadas; **(iii)** aprovam o regulamento na forma do Anexo I; **(iv)** registram que as deliberações foram tomadas pela unanimidade dos cotistas presentes, atribuído 1 (um) voto a cada cota, nos termos do art. 76, caput, da parte geral da RCVM 175; **(v)** declaram, para todos os fins do art. 78 da parte geral da RCVM 175, não estarem em situação de impedimento de voto, inclusive por conflito de interesses, em relação às matérias ora deliberadas; e **(vi)** dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente ata, na forma do art. 79 da parte geral da RCVM 175.

Os presentes declaram: **(i)** a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável; **(ii)** que a ata da assembleia seja formalizada por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e do art. 12, §3º, da parte geral da RCVM 175, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa; e **(iii)** ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, declaram a integridade, autenticidade e regularidade da ata.

06. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a se tratar, foi esta Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas encerrada com a lavratura da presente ata.

Alexandre Calvo
Presidente

Leonardo Andrei Vieira Rosa
Secretário

QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

GV ATACAMA CAPITAL LTDA.
Gestora

5c881642-1e41-48dd-bfca-ccd860e6bb9b